



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO
VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

A C Ó R D ã O AC2 - TC -00330/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-13969/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Antonio Nóbrega de Sousa

03.02. IDADE: 55 anos, fls. 04.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 339, fls. 18.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 05 de julho de 2017, fls. 18.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JULHO DE 2017, fls. 19.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Verdande Araujo Wanderley da Nobrega

04.02. IDADE: 59 anos, fls. 24.

04.03. CARGO: Professor de Educação Básica 3

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estado da Educação

04.05. MATRÍCULA: 894427

04.06. DATA DO ÓBITO: 11 de junho de 2017, fls. 22.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 33/36, destacando que a mencionada pensão vitalícia, consubstanciada na Portaria - P nº339 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor Antonio Nóbrega de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 338-fl. 18, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13969/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Antonio Nóbrega de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 338-fl. 18, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 13 de março de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2018 às 15:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Março de 2018 às 10:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO